

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**CNPJ: 06.021.323/0001-48**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de Empresa Especializada para a Implantação de Sistema Informatizado Integrado de Gestão Pública Acompanhado de Assistência e Suporte Técnico para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA.

**2. JUSTIFICATIVA**

A eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços aqui descritos justifica-se diante da necessidade de uso de software para gerenciamento dos sistemas utilizado Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão.

**3. VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O valor total estimado para execução do objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 54.879,96 (Cinquenta e Quatro Mil Oitocentos e Setenta Nove Reais e Noventa e Seis Centavos) tendo por referência os preços constantes da pesquisa de preços realizada.

**4. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Sistema Intcgrado de Folha de Pagamento	12	MÊS	R\$ 1.353,33	R\$ 16.239,96
2	Portal da transparência	12	MÊS	R\$ 1.028,33	R\$ 12.339,96
3	Sistema Integrado de Contabilidade	12	MÊS	R\$ 1.758,33	R\$ 21.099,96
4	Sistema de Protocolo	12	MÊS	R\$ 433,33	R\$ 5.199,96
Valor Total				R\$ 54.879,96	

4. 2. A estimativa indicada no subitem anterior, entretanto, não se converte em compromisso da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA para com o futuro contratado, sendo citado apenas como previsão.

**5. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

5.1 A Contratação será realizada por meio de licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo menor preço por item.

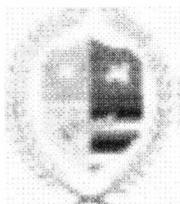
**6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

6.1 Cessão de licenças de uso de solução em Sistema Informatizado Integrado de Gestão, compreendendo serviços técnicos especializados para a informatização da Rede, aprimorando a automação.

6.2 Implantação e Treinamento de servidor designado pela Prefeitura Municipal, serviço composto de: i) Projeto operacional de implantação, ii) Migração da base de dados, iii) Treinamento de usuários (Replicadores, Gestores e Operadores).

6.3 Serviço de Análise, desenvolvimento e integração de sistemas cliente/servidor, Banco de Dados e Customização da Solução

**Praça da Matriz, n.º 01- Centro CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**CNPJ: 06.021.323/0001-48**

- 6.4 Serviço de Suporte Técnico de Rede Física e Lógica (Tecnologia e Informação)  
6.5 Operação Assistida (Serviços de Operador do Sistema Aplicativo)  
6.6 Manutenção e Suporte Técnico do Software a. O serviço de Manutenção e Suporte Técnico do software será prestado conforme Termo de Referência.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 A dotação orçamentária será informada a seguir:

ORGÃO: 02. Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 20 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO GOV. E ASSUNTOS POLITICOS

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0005 2007 – Manut. e Func. da Sec. de Adm. e do Patrimônio Público

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 00 – Recursos Ordinários

**8. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO**

- 8.1. O critério para seleção da melhor proposta será através do menor preço por item.  
8.1.1. As interessadas deverão indicar, das publicações em jornal diário de grande circulação no estado do Maranhão.  
8.1.2. Será proclamada vencedora a(s) empresa(s) que ofertar(em) o menor preço item.  
8.2. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

**9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias a regular execução da futura avença.  
9.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes, por parte da CONTRATADA.  
9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

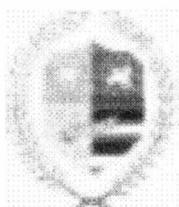
**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Implantar e Gerenciar Sistemas Informatizados e Integrados de Gestão Pública Acompanhado de Assistência e Suporte Técnico Necessários.  
10.2. Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços.  
10.3. Responsabilizar-se pelo ônus das publicações efetuadas em datas diferentes das solicitadas pelo contratante.  
10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem previa anuência do CONTRATANTE.  
10.5. Manter, devidamente atualizados, durante a vigência do contrato, a regularidade com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social e Trabalhista (FGTS e CNDT).  
10.4. Emitir nota fiscal/fatura correspondente a sua sede ou filial, apresentando os respectivos documentos comprobatórios da regularidade com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social e Trabalhista (FGTS e CNDT).

**11. DO PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento dos valores devidos pela publicação de matéria de interesse do município será efetuado pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota

**Praça da Matriz, n.º 01- Centro CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**CNPJ: 06.021.323/0001-48**

Fiscal/Fatura de serviços, acompanhada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo Seguridade Social, conforme Portaria PGFN/RFN nº 1751, de 02 de Outubro de 2014; Prova de Regularidade com o F.G.T.S.; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2. Da Nota Fiscal/Fatura de serviços deverá constar os serviços efetivamente prestados, com o respectivo espaço ocupado pelas matérias publicadas.

**12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA FORMA DE REAJUSTAMENTO DO VALOR CONTRATADO**

12.1. A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

12.2. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual.

12.3. Adota-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na falta deste, o que vier a substituí-lo para correção do valor inicialmente contratado.

12.4. Com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que, em eventuais solicitações nesse sentido, a CONTRATADA comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**13. PENALIDADES**

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, observado o devido processo legal.

13.2. As penalidades de multa ficam assim definidas:

a) Multa, no percentual de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço;

b) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da matéria enviada, no caso de não publicação da mesma na data solicitada, ou de publicação irregular.

c) Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura, para os demais casos de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

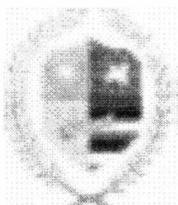
d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato em caso de descumprimento total das demais obrigações dispostas neste Termo de Referência.

13.3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ultrapassarem 15 (quinze) dias.

13.4. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

13.5. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Praça da Matriz, n.º 01- Centro CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**CNPJ: 06.021.323/0001-48**

Altamira do Maranhão - MA, 20 de Janeiro de 2022.

*Marcus Roseno Cutrim Ribeiro*  
Marcus Roseno Cutrim Ribeiro  
Secretário Municipal de Administração